



Número: **0800433-78.2019.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **11/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA (AUTOR)	CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19619 427	11/03/2019 08:33	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
19619 448	11/03/2019 08:33	<u>Início - DPVAT - FRANCISCO JACKSON DA SILVA MATA</u>	Outros Documentos
19619 473	11/03/2019 08:33	<u>1 Procuração e Documentos</u>	Outros Documentos
19619 502	11/03/2019 08:33	<u>2 Documento médicos, Docs veiculo, Comp residência</u>	Outros Documentos
19619 512	11/03/2019 08:33	<u>GuiaCustas</u>	Outros Documentos
19901 250	19/03/2019 15:40	<u>Despacho</u>	Despacho
24831 757	27/09/2019 16:41	<u>Expediente</u>	Expediente

EM ANEXO!



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711241363300000019089696>
Número do documento: 19030711241363300000019089696

Num. 19619427 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 4.315.260 – SSDS/PB, inscrito sob o nº 133.201.704-57, residente e domiciliado na Rua Antônio Hermínio de Araújo, S/N, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente...

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

...em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Da Gratuidade Judiciária.

A parte Autora requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Dos Fatos.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 16/03/2016, quando conduzia uma motocicleta Honda POP 100, cor vermelha, placa MOH 6032/PB, CHASSI 9C2KHB0210AR515884, em nome de Roniele Evangelista de Oliveira.





MONTEIRO LOPES

ADVOCACIA

O acidente ocorreu nas imediações do Bairro Tancredo Neves, que liga a cidade de Catolé do Rocha as demais cidades vizinhas, momento em que outra motocicleta que vinha em sentido contrário, ao desviar de um buraco, atingiu a vítima, de modo que ele perdeu o controle do veículo, e caiu bruscamente no asfalto, sofrendo diversos traumas.

Destarte, o Autor fora socorrido, imediatamente, para o Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB, onde foram feitos os procedimentos necessários e, em seguida, fora transferido para o Hospital Regional de Pombal/PB, conforme declaração da Diretoria Geral do Hospital, em anexo.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, o Autor sofreu **Traumatismo na região da coluna lombar, do qual resultou, inclusive, na dificuldade de andar do Autor**, conforme documentos médicos em anexo.

Destarte, foi realizado o pedido administrativamente, conforme **Sinistro nº 3160359053**, todavia, o valor do seguro disponibilizado soma apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Porém, deveria o Promovente ter percebido o equivalente a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), já que as sequelas decorrentes do sinistro automobilístico resultaram em um grau de invalidez completo (100%), dada a perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral.

Desse modo fica demonstrado que o Autor apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, portanto, faz jus a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

Do Direito.

Diante do exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente, em caso de invalidez permanente em grau completo (100%), é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, inclusive, **a referida perda da capacidade do membro lesionado fez com que o Promovente ficasse incapaz para trabalhar**.

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 2



MONTEIRO LOPES

ADVOCACIA

A jurisprudência pátria vem consubstanciando o posicionamento de que a deformidade permanente de membro enquadraria no conceito preconizado pelo §1º, inciso, II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74.

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME. DPVATDPVAT§ 1ºII3º6. 1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; **desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado.** 2. O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º6. 19411.4823. A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (grifos nossos).

O julgado acima defende, por tanto, que o segurado seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despesar; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela. No entanto, tal diminuição só é procedente em casos de incapacidade permanente parcial, que como já demonstrado, não foi o que restou comprovado nos laudos técnicos, não tendo o condão, portanto da ré diminuir *de per si*, o valor devido. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art. 3º da lei do seguro.

Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jérico-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 3



obrigatório (6194/74), ou seja, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela. O valor que o autor recebeu, de pouco mais de mil reais, não é suficiente para ampará-lo.

Dante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o Autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionado a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, o Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, como demonstrado acima, ou seja, faz jus a receber o importe de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), haja vista perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, e indicação do laudo médico oficial, devendo ser abatido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

Dos Pedidos.

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a parte Promovente, uma vez que a mesma não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;





- b) Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão;
- c) Julgar **PROCEDENTE** o pedido, para:
- c.1) condenar a parte Ré ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), do qual já fora abatido o importe outrora percebido pelo Promovente, nos termos da argumentação supra, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo cumprimento;
- d) Condenar a Promovida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
- e) Requer a designação de audiência de tentativa de conciliação, ou mediação, bem como afirma desde já que não possui outras provas a produzir em audiência, o que faz com fulcro no Art. 319, inciso VII¹ c/c Art. 334, § 4º² ambos do Novo CPC.

Meios de Prova.

Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurada ao Promovente a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA** colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

¹ Art. 319. A petição inicial indicará: (...)

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

² Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;





MONTEIRO LOPES
ADVOCACIA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jericó/PB, 31 de janeiro de 2019.

**CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES
OAB/PB 17.016**



Rua Erondina de Oliveira, 185 - Centro - Jericó-PB | CEP 58.830-000
charlesamlopes@gmail.com



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711214351200000019089717>
Número do documento: 19030711214351200000019089717

Num. 19619448 - Pág. 6



QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

- 1) O Autor é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico? Qual?
- 2) Qual o grau de perda funcional do Autor? Possui força e coordenação motora para manejear os instrumentos próprios do ofício?
- 3) O Autor é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- 4) A patologia que acomete o Autor é de cunho temporário ou permanente?
- 5) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 4.315.260 – SSDS/PB, inscrito no CPF 133.201.704-57, residente na Rua Antônio Hermínio de Araújo, s/n, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB.

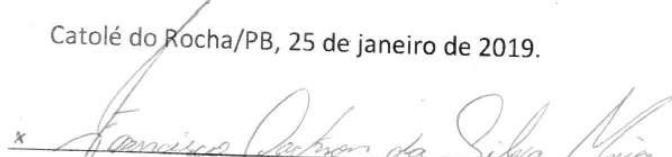
OUTORGADO:

CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 17.016, inscrito no CPF 066.793.544-47, com endereço na Rua Cel. Francisco Maia, 218, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00. Fone: (83) 3441-1303.

PODERES:

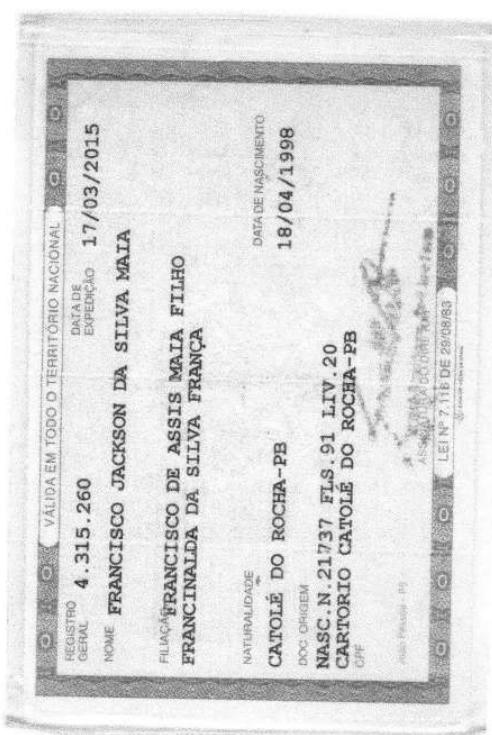
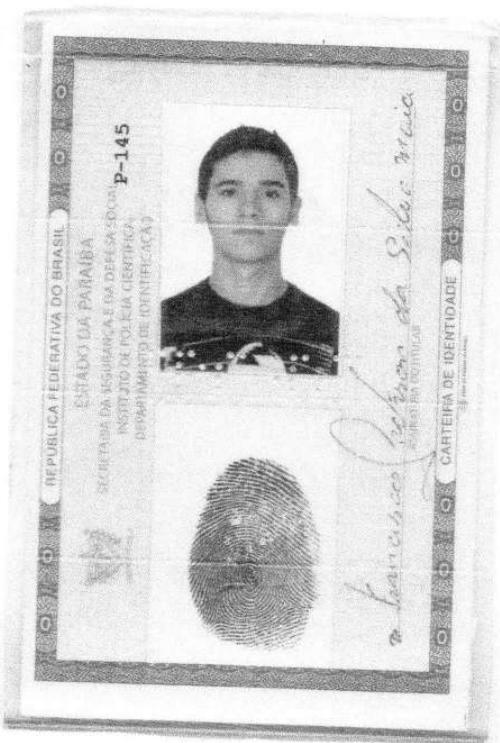
Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Catolé do Rocha/PB, 25 de janeiro de 2019.



Francisco Jackson da Silva Maia
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711221170200000019089741>
Número do documento: 19030711221170200000019089741

Num. 19619473 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2016

Carta n°: 9224481

A/C: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Sinistro: 3160359053 ASL-0908789/16
Vitima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Data Acidente: 16/03/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RAIANA DANTAS SOARES

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Sabemi Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2016

Carta n°: 9352286

A/C: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Sinistro: 3160359053 ASL-0908789/16
Vitima: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Data Acidente: 16/03/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: RAIANA DANTAS SOARES

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003518

Conta: 000008808-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a Indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$	1.687,50
-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3^a Delegacia Regional de Polícia Civil
18^a Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolé do Rocha



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 435/2016

Natureza da ocorrência: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data do fato: **16/03/2016** hora: **17h30min**



Notificante: **FRANCINALDA DA SILVA FRANÇA**, alcunha "****",
Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Catolé do Rocha/PB,
nascido em 01/09/1980, documento: RG 3.749.172 - 2^a VIA SSP/PB,
filho de Francisco José de França e de Francisca Cosme da Silva,
endereço: Rua Antonio Herminio de Araujo, s/n, Tancredo Neves,
Catolé do Rocha/PB, referência: ***.

Sob a responsabilidade do Del. Pol.: **Bel. Elcenho Engel Leite de Souza**

Vítima: **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA**, alcunha "****",
Nacionalidade: brasileiro, naturalidade: Catolé do Rocha/PB,
idade: 17 anos, nascido em 18/04/1998, cor/raça: *****, Estado
Civil: Solteiro, Profissão: estudante, Escolaridade: *****,
documento: RG 4.315.260 SSP/PB, filiação: Francisco de Assis Maia
Filho e de Francinalda da Silva França, endereço: Rua Antonio
Herminio de Araujo, s/n, Tancredo Neves, Catolé do Rocha/PB,
referência: ***. Tel/Cel:(***) ***;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas a vítima estava conduzindo a motocicleta Honda POP100, cor vermelha, Placa MOH 6032/PB, CHASSI 9C2HB0210AR515884, registrado em nome de RONIELE EVANGELISTA DE OLIVEIRA, em frente a Padaria Sariava, Tancredo Neves, CATOLÉ DO ROCHA/PB quando um veículo não identificado que vinha no sentido contrário, foi desviar de um buraco e bateu na moto da vítima derrubando-o no chão; QUE a vítima foi socorrido pelo SAMU e pelo Corpo de Bombeiros que o encaminharam para o Hospital Regional de Catolé do Rocha onde a vítima queixava-se de uma dor lombar; QUE a vítima foi transferida para o Hospital Regional de Pombal para realizar um tomografia computadorizada. Nada mais a consignar.

Catolé do Rocha, 12 de abril de 2016. Às 16:18 horas.

<input checked="" type="checkbox"/> Notificante	<input type="checkbox"/> Testemunha Arrogada
Assinatura do Policial responsável pelo registro ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL Matrícula: 168.447-7	
POLEGAR DIREITO	



 GOVERNO DA PARAÍBA	 VIVA o trabalho.	ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DR AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	 HOSPITAL REGIONAL DE CATÓLE DO ROCHA DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
---	---	---	--

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que, **FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA, RG 4.315.260 SSP/PB**, Residente e domiciliado na Rua: Antonio Hermínio de Araújo - Catolé do Rocha- PB, foi atendido nesta Unidade Hospitalar por Dr. Livaldino Luiz da Costa neto - CRM/5457, no Dia 16 de Março de 2016. Deu entrada no Setor de urgência e emergência vitima de acidente de Moto, Foram feito os primeiros procedimentos e Permaneceu em Observação. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinado.



Giulia Darllen de Freitas Ramalho Monteiro

Diretora Geral

Catolé do Rocha - PB, 03 de Junho de 2018.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

HOSPITAL REG. DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
CATÓLE DO ROCHA - PB



GOVERNO
DA PARAÍBA

Aterrois - Medicamentos e outros recursos

Hora

HOSPITAL REGIONAL
DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS

Entidade Prestadora do Atendimento

Código da Unidade: 2592460 | CNPJ:

OK

Nome: HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
Endereço: RUA CASTELO BRANCO, 349 | Bairro: BATALHÃO

UF: PB

Estado: PARÁIBA

Paciente

Nome: Francisco Jackson da S. maria | Sexo: M | Idade: 17

OK

Profissão: | Telefone: | Documento: 4.315.260

OK

Endereço: R. Antônio Henrique de Araújo Pinto | T. número: 100

OK

Município: C do Lácio | CEP: 58360000 UF: PR

OK

Código Município: 2504306 | CNS: 160 690 2342 0006

OK

Data do Atendimento: 16/03/16

OK

Data de Nascimento: 10/04/1998 | Raça / Cor: |

OK

() 1- Branca | () 2- Preta | () 3- Parda | () 4- Amarela | () 5- Indígena | () 99- Sem Informação

OK

Anamnese e exame físico (sumário)

Recebeu referência sem ferimentos
Sensação de dor no lado direito
Referir dor lombares

Exames realizados na unidade (tipos)

Exames realizados na unidade (tipos)

Resultados

Caráter do Atendimento

Natureza da Consulta

Medicamento

Encaminhamento

CMS

Assinatura do(s) Profissional(is) Assistente(s) - Carimbo

Assinatura do Paciente / Acompanhante ou Responsável

O polegar direito

Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo

Assinatura do Revisor Administrativo - Car

CRM

Assinatura do Revisor Administrativo - Car

DATA	HORA	TEMP.	PULSO	RESP.	T.A.	ASSINATURA
------	------	-------	-------	-------	------	------------

===== SINAIS VITIAIS =====

16/03/16	19:00	Refe. dura intusocida nasal por trânsito	após auscultar os tímpanos. Exame	auscultares os tímpanos e mediáculos	Exames juntar para num TC de 12cm	lombos, ausculta abdominal pelo exame	16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	CORRIDA LAZ
16/03/16	20:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	CORRIDA LAZ
16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	CORRIDA LAZ
16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	CORRIDA LAZ
16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	16/03/16	22:00	Ref. alternação após resolução TC por	medicado a Dr. Dourado, medicado	CPM, em Squared Head burn ALTA	extremidade esquerda, resolução ALTA	CORRIDA LAZ

Nome:

Lelito:

===== RELATÓRIO DE ENFERMAGEM =====





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Neiva, 283 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB
Fone: 83 3441.1195 / 9960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

HD:

- 1) ABAULAMENTO DISCAL LOMBAR (L3-L4, L4-L5 e L4-L5)
(M51.1)

TRATAMENTO:

- 1) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS,
POR TEMPO INDETERMINADO.

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM- PB 7417

Catolé do Rocha, 17/07/16

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. H. Suassuna Laureano".

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA





ORTOMED

CLÍNICA ORTOPÉDICA

Rua Venâncio Reiva, 203 - Centro - CEP: 58884-000 - Catolé do Rocha - PB
Fones: 08 3441.1195 / 99 960.0161

RECEITUÁRIO

ATESTADO MÉDICO

FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

HD:

- 1) ABAULAMENTO DISCAL LOMBAR (M51.1)
- 2) DIFICULDADE DE ANDAR, DEVIDO AS PATOLOGIAS (M43.0)

TRATAMENTO:

- 1) MEDICAMENTOSO E FISIOTERAPICO

OBS: INCAPACIDADE DE REALIZAR SUAS ATIVIDADES LABORAIS,
POR TEMPO INDETERMINADO.

DR. JOÃO H. SUASSUNA LAUREANO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 7417

Catolé do Rocha, 11/07/18

Médico

ORTOMED - CLÍNICA ORTOPÉDICA





Paciente: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA
Nº do Paciente: P-201809270426
Data de Nascimento: 18/04/1998
Data do Exame: 27/09/2018
Procedência: Paciente Interno
Sexo: M

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE DA COLUNA LOMBAR

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Lombalgia intensa, trauma há dois anos.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste.

RESULTADO:

Leve acentuação da lordose lombar fisiológica.

Pequeno desvio do eixo lombar inferior para a esquerda na posição do exame.

Acunhamento da coluna anterior do corpo vertebral de L1 por provável sequela de alteração pós-traumática, notando-se traves escleróticas de permeio a medular óssea, bem como redução de altura somática na porção anterior do corpo vertebral em torno de 50%. Nota-se discreta retropulsão seu muro posterior para o interior do canal vertebral indentando levemente a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude ântero-posterior do canal vertebral, para em torno de 1,8 cm.

O corpo vertebral de S1 tem características de vértebra de transição lombossacra com discreta pseudo- artrose alar bilateralmente.

Redução da altura discal de D12-L1, L1-L2.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em D12-L1, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Abaulamento disco-osteofítario difuso em L1-L2 comprimindo a face ventral do saco dural e insinuando-se discretamente nas bases foraminais.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em L3-L4, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se nas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L4-L5, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se em ambas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L5-S1 com componente focal póstero-mediano, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Sinais de fusão parcial dos elementos posteriores de S1.

Articulações interapofisárias preservadas.

Os demais forames de conjugação estudados são livres e apresentam amplitudes usuais.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Católe do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114





CONCLUSÃO:

Incipiente discopatia degenerativa.

Leve acentuação da lordose lombar fisiológica.

Pequeno desvio do eixo lombar inferior para a esquerda na posição do exame.

Acunhamento da coluna anterior do corpo vertebral de L1 por provável sequela de alteração pós-traumática, notando-se traves escleróticas de permeio a medular óssea, bem como redução de altura somática na porção anterior do corpo vertebral em torno de 50%. Nota-se discreta retropulsão seu muro posterior para o interior do canal vertebral indentando levemente a face ventral do saco dural e reduzindo a amplitude ântero-posterior do canal vertebral, para em torno de 1,8 cm.

O corpo vertebral de S1 tem características de vértebra de transição lombossacra com discreta pseudo-artrose alar bilateralmente.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em D12-L1, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Abaulamento disco-osteofítario difuso em L1-L2 comprimindo a face ventral do saco dural e insinuando-se discretamente nas bases foraminais.

Pequena protrusão discal posterior de base larga em L3-L4, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se nas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L4-L5, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se em ambas bases foraminais.

Abaulamento discal difuso em L5-S1 com componente focal póstero-mediano, indentando a face ventral do saco dural e insinuando-se levemente nas bases foraminais.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Mariana Coelho CRM 938335-RJ | Médica-radiologista
RQE 26126-RJ através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em
Laudo Radiológico Criado em 27/09/2018 13:29:00 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097
Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237
Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

INDICAÇÃO CLÍNICA:

Lombalgia após trauma.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada helicoidal em série, através de cortes axiais de 3 mm de espessura partindo de L1 a S1, com janelamento para partes moles e osso, sem a administração intravenosa do meio de contraste iodado hidrossolúvel, seguido de reformatação multiplanar sagital.

RELATÓRIO:

Os corpos vertebrais estudados são alinhados e apresentam altura, forma e densidades usuais.

Elementos posteriores estudados integros.

Articulações interapofisárias preservadas.

O canal vertebral ósseo apresenta amplitude usual.

Abaulamentos discais sem significativo efeito restritivo foraminal nos níveis L3-L4 e L4-L5.

Abaulamento discal associado a antecedentes restritivas foraminais em L5-S1.

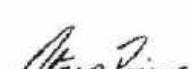
Os demais forames de conjugação estudados são livres e apresentam amplitudes usuais.

Ausência de fraturas.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Alterações degenerativas conforme descritas no corpo do laudo.

Ausência de fraturas.



Assinado Eletronicamente por: Dr. Otavio Paiva | CRM - 5286517-6 através de
Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo
Radiológico Criado em 16/03/2016 22:10:10 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico-dentista do paciente, a quem compete, isoladamente, mas correlacionadas com as verificadas. O relatório se coloca à disposição do médico-dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 014.0.19.00276/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de emissão: 07/03/2019
Número da guia: 014.2019.600276 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 162,98
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p>			Valor final: R\$ 162,98

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 014.0.19.00276/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de emissão: 07/03/2019
Número da guia: 014.2019.600276 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 162,98
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p>			Valor final: R\$ 162,98

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 014.0.19.00276/01
	Catole do Rocha	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7	Data de emissão: 07/03/2019
Número da guia: 014.2019.600276 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 99,08 - Taxa Judiciária: R\$ 49,54 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 162,98
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000012 629809283183 520190331014 401900276015</p>			Valor final: R\$ 162,98





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 014.2019.600276 **Data Vencimento:** 31/03/2019 **Data Emissão:** 07/03/2019

Comarca: Catole do Rocha

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7

Promovente: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 1.687,50

Despesas Processuais: R\$ 13,01 **Custas:** R\$ 99,08 **Taxa:** R\$ 49,54

Total da Guia: R\$ 161,63

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES - 07/03/2019 11:24:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030711230170200000019089780>
Número do documento: 19030711230170200000019089780

Num. 19619512 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800433-78.2019.8.15.0141

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, já que não há nos autos informação que retire a presunção de hipossuficiência da parte.

Considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, bem como tendo em mente que a estrutura do Poder Judiciário nesta Comarca não é das mais robustas, não possuindo centro de conciliação, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promovente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 19/03/2019 15:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915400365800000019362385>
Número do documento: 19031915400365800000019362385

Num. 19901250 - Pág. 1

E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

CATOLÉ DO ROCHA, 19 de março de 2019.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATO LEVI DANTAS JALES - 19/03/2019 15:40:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031915400365800000019362385>
Número do documento: 19031915400365800000019362385

Num. 19901250 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000

Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450

Nº do processo: **0800433-78.2019.8.15.0141**

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Parte autora: Nome: FRANCISCO JACKSON DA SILVA MAIA

Endereço: RUA ANTÔNIO HERMINIO DE ARAUJO, TANCREDO NEVES, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253

Parte promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO (Esforço Concentrado - Perícia)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta 3ª Vara, nos autos da ação supra, **INTIMO** Vossa Senhoria para comparecer ao Fórum local, dia **02/10/2019**, às 14h, em esforço concentrado, onde será realizada **PERÍCIA MÉDICA** na parte autora, pelo Dr. Heuder Romero Liberalino da Nóbrega - CRM/PB 5050, nomeado para atuar como perito nesta ação.

Fica a parte autora advertida ainda de que deverá comparecer ao ato munida de toda documentação necessária e que a ordem das perícias obedecerá a ordem de chegada.

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para apresentar(em) seus quesitos, caso ainda não tenha(m) apresentado. Não o fazendo, serão utilizados os quesitos de praxe.

Catolé do Rocha-PB, 27 de setembro de 2019

(Assinatura por certificação digital)

FRANCISCO JOAO DA SILVA CLAUDIO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOAO DA SILVA CLAUDIO - 27/09/2019 16:41:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092716414069200000024030879>
Número do documento: 19092716414069200000024030879

Num. 24831757 - Pág. 1